



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 71, 16 de junho de 2010.

Altera o Inciso I do Artigo 2º, o Artigo 3º, as alíneas (a) e (c) do Artigo 4º e o Artigo 10 da Resolução Nº 60/09, que dispõe sobre a outorga de captação de águas subterrâneas e autorização para poços em áreas abastecidas por rede pública e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- considerando a experiência do Departamento de Recursos Hídricos da SEMA na aplicação real da Resolução 60 deste Conselho e a necessidade de seu aperfeiçoamento;

- considerando a necessidade de melhor equacionar as questões relacionadas à geração de efluentes decorrente da utilização de águas subterrâneas para as atividades humanas;

- considerando a ação do Ministério Público do Rio Grande do Sul que questionou aspectos da Resolução e recomendou modificações;

- considerando o trabalho desenvolvido pelo Departamento de Recursos Hídricos em parceria com entidades concessionárias dos serviços de saneamento no Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Art. 2º da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

I - suprimimento com fins industriais: todo o processo de industrialização, compreendendo as fases ligadas à produção, exceção às indústrias alimentícias que deverão apresentar documento de liberação do órgão competente;

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para os estabelecimentos reconhecidos pelo poder público como entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos e de caráter coletivo, o órgão competente poderá outorgar a captação de águas subterrâneas e autorizar a perfuração de poços para todas as finalidades de uso previstas na Resolução Nº 60/09 desde que seja comprovada a necessidade do uso da água, na instituição, para o fim pretendido, respeitado o disposto nos artigos 83 e 87 do Decreto Estadual Nº 23.430/74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º - Ficam alteradas as alíneas (a) e (c) do Art. 4º da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

a) para lavagens de frotas de caminhões, ônibus e veículos leves em estabelecimentos considerados coletivos, desde que o empreendimento esteja devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

c) hidrantes e sistemas de instalações contra incêndios.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 10 da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

Art.10 – A outorga para captação de água subterrânea através de poços em empreendimentos onde exista a rede pública de abastecimento e que não necessitem de licenciamento ambiental, fica condicionada à comprovação do encaminhamento dos efluentes gerados à rede coletora pública, se houver, ou à apresentação de informações quanto ao destino final dos efluentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, de de 2010

Giancarlo Tusi Pinto,
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS